# <u>REGIÃO</u> AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 30 de Julho de 2001



Número 146

# **Suplemento**

# Sumário

# CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AGOSTINHO EDUARDO RODRIGUES, UNIPESSOAL, LIMITADA Contrato de sociedade

ALBERTINO GOUVEIA& ODETA, LIMITADA Contrato de sociedade

EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA PONTA DO PARGO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA Contrato de sociedade

EURICO J. A. XAVIER - UNIPESSOAL, LIMITADA Contrato de sociedade

GOMES & MARTINS, LIMITADA

Exoneração de gerente Nomeação de gerente

JAIME FERNANDES - UNIPESSOAL, LIMITADA Contrato de sociedade

LUÍS FILIPE CORREIA - SOCIEDADE DE MEDICINA DENTÁRIA, UNIPESSOAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

M.N.H. - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LIMITADA Contrato de sociedade

MANUELA SHOPPING - ARTIGOS REGIONAIS, LIMITADA Contrato de sociedade

MADEIRA VIRTUAL - SOCIEDADE DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA E INFORMAÇÃO, LIMITADA

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

PAULO & OTÍLIASALVADO, LIMITADA Contrato de sociedade

PORTUNA - PESCAE EXPORTAÇÃO DE TUNÍDEOS, LIMITADA Alteração de sede

QUADRIALARMES - SOCIEDADE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ALARMES, LIMITADA

Contrato de sociedade

R.I.M. - CONSTRUÇÕES MADEIRENSES, LIMITADA Alteração de pacto social

REBOLO & AZEVEDO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LIMITADA Contrato de sociedade

SÉRGIO & ABREU, LIMITADA

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

VERDISOL - EMPRESA DE JARDINAGEM - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

# CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

## AGOSTINHO EDUARDO RODRIGUES, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08303/010613;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511188366;

Número de inscrição: 01;

Número e data de apresentação: 05/010613

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Agostinho Eduardo Rodrigues, foi constituída sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 20 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Primeira

A sociedade adopta a firma "AGOSTINHO EDUARDO RODRIGUES, UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede à Rua da Levada de Santa Luzia, número 41-D, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

#### Segunda

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

#### Terceira

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em automóveis ligeiros de passageiros (táxi).

#### Quarta

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

## Quinta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Agostinho Eduardo Rodrigues.

#### Sexta

O sócio poderá fazer-se representar, mesmo por estranhos, em qualquer tipo de assembleia geral, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

#### Sétima

Parágrafo primeiro - A gerência da sociedade é conferida ao único sócio Agostinho Eduardo Rodrigues, que, desde já, fica nomeado gerente.

Parágrafo segundo - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social, e fica vinculada nos seus actos e contratos, da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do gerente nomeado; ou
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador da sociedade, a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

### Oitava

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

## ALBERTINO GOUVEIA& ODETA, LIMITADA

Número de matrícula: 08307/010615;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511187009;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 03/010615

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Albertino de Gouveia e Maria Odeta Martins Rodrigues de Sousa Gouveia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro Firma

Asociedade adopta a firma "Albertino Gouveia & Odeta, Lda.".

#### Artigo segundo Sede

- A sociedade terá a sua sede no Caminho do Pinheiro das Voltas, número 119-A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 A gerência fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e do mesmo modo poderá a sociedade abrir agências, sucursais e filiais, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo terceiro Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de indústria de transportes em automóveis ligeiros de táxi.

#### Artigo quarto Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas, pertencentes:

- uma do valor nominal de quatro mil euros ao sócio João Albertino de Gouveia e
- outra do valor nominal de mil euros à sócia Maria Odeta Martins Rodrigues de Sousa Gouveia.

#### Artigo quinto Gerência

- A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio João Albertino de Gouveia.
- 2 A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.
- 3 A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.
- 4 A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.
- 5 Os gerentes poderão delegar nalgum ou nalguns deles competência para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios, mediante mandato expresso nesse sentido, nos termos do número 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo sexto Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios mas, para estranhos, a sua eficácia depende do consentimento prévio da sociedade, o qual só poderá ser dado se nenhum dos sócios não cedentes declarar não exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, caber-lhe-á na proporção relativa da sua participação no capital social.

## Artigo sétimo Amortização de quotas

- A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

## Artigo oitavo Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, em caso de pluralidade, nomearão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

## Artigo nono Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outras formalidades ou prazo mais longo.

# EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DAPONTA DO PARGO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08302/010612;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511183232;

Número de inscrição: 01;

Número e data de apresentação: Ap. 10/010612

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por "Termoatlântica - Projectos e Instalações Electromecânicas, Limitada", foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 20 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Primeiro

A sociedade adopta a firma "Empreendimentos Turísticos da Ponta do Pargo, Sociedade Unipessoal, Lda.", e durará tempo indeterminado.

# Segundo

- 1 A sede da sociedade será na Rua do Cabeço de Ferro, número 18, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

## Terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de empreendimentos turísticos, de habitação e no espaço rural, de empreendimentos hoteleiros, de apartamentos turísticos, de restaurantes e estabelecimentos de bebidas, animação turística, promoção e gestão de empreendimentos imobiliários, construção, compra, venda e revenda de imóveis adquiridos para esse fim.

#### Quarto

A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

#### Quinto

O capital social é de cem mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, e representado por uma única quota de cem mil euros, pertencente à única sócia "Termoatlâtica - Projectos e Instalações Electromecânicas, Lda.".

#### Sexto

À sócia poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de quinhentos mil euros.

### Sétimo

A sócia única pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

#### Oitavo

- 1 Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, os não sócios Salvador Alves da Silva e Óscar de Freitas Mota, por indicação da sócia "Termoatlântica - Projectos e Instalações Electromecânicas, Lda.".
- 2 A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes nomeados.
  - Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
- 3 Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## Nono

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pela única sócia.

### Décimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

## Décimo primeiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que a sócia livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.°, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Décimo segundo

A sócia fica desde já, autorizada a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

#### Décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

### Décimo quarto

Para todos os litígios que surjam entre a sócia e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

## EURICO J. A. XAVIER - UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08304/010613;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511190158;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 07/010613

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Eurico João de Andrade Xavier, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 20 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

# Artigo 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma "Eurico J. A. Xavier Unipessoal, Lda.", tem a sua sede na Rua do Castanheiro, n.º 14, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

# Artigo 2.°

- A sociedade tem por objecto: "Execução de Trabalhos de Pintura, revestimentos de pavimentos e paredes".
- 2 A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 3.°

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Eurico João de Andrade Xavier. 2 - Por simples deliberação do sócio, poderá ser realizadas prestações suplementares até ao montante de vinte mil euros.

## Artigo 4.º

- 1 A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao único sócio Eurico João de Andrade Xavier, que desde já é designado gerente.
- 2 A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente nomeado.

#### **GOMES & MARTINS, LIMITADA**

Número de matrícula: 02700/800804;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511007982;

Número de inscrição: Av.02-01, 04;

Número e data de apresentação: Ap. 08, 09/010613

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a exoneração do gerente Beatriz Marciana Martins Vieira Gomes, e a nomeação do gerente Jordão Teodorico Vieira Gomes.

Funchal, 20 de Junho de 2001.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

# JAIME FERNANDES - UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08305/010613;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511185910;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 10/010613

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Jaime Fernandes, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 20 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo 1.°

A sociedade adopta a firma "JAIME FERNANDES - UNIPESSOAL, LDA.".

# Artigo 2.°

- A sede da sociedade é na Rua do Til, 87, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.
- 2 A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

## Artigo 3.°

Asociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi.

#### Artigo 4.°

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Jaime Fernandes.

## Artigo 5.°

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Artigo 6.°

- Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Jaime Fernandes.
- 2 A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 7.°

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Artigo 8.°

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

### Artigo 9.°

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n° 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 10.°

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

## Artigo 11.°

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

# Artigo 12.°

Ao sócio poderá ser exigidas prestações suplementares até o montante de cem mil euros.

# LUÍS FILIPE CORREIA - SOCIEDADE DE MEDICINA DENTÁRIA, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08301/010612;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511186426;

Número de inscrição: 01;

Número e data de apresentação: Ap. 08/010612

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Luís Filipe Pinto Castro Correia, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma "LUÍS FILIPE CORREIA SOCIEDADE DE MEDICINA DENTÁRIA, UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede no Edifício Pateo do Carmo, fracção B, situado à Rua do Carmo, da cidade do Funchal.

#### Segunda

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de medicina dentária.

#### Terceira

A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

#### Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, constituído por uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Luís Filipe de Castro Pinto Correia.

#### **Ouinta**

- A gerência da sociedade, dispensada de caução, e com ou sem remuneração, será exercida por único gerente, a nomear em assembleia geral.
- 2 A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.
- Fica desde já nomeado gerente o sócio Luís Filipe de Castro Pinto Correia.

## Sexta

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão de quota ou de aumento de capital.

#### Sétima

As normas legais dispositivas podem ser derrogadas por simples deliberação social.

## Oitava

O único sócio da sociedade fica, desde já, autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, devendo servir a prossecução do objecto da mesma, nos termos do número 1 do artigo 270-F do Código das Sociedades Comerciais.

# Nona

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## M.N.H. - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 08297/010612;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511185421;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 2/010612

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Manuel Figueira de Andrade, João Humberto Andrade de Freitas, Manuel Fernando Neves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

# Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação "M.N.H. - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.", e tem sede à Rua 31 de Janeiro, número 75, 2.°- A, esquerdo, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

## Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na compra de imóveis para revenda, compra e venda de imóveis, construção civil, promoção imobiliária.

### Artigo 3.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades com objecto diferente do seu, em agrupamemos complementares de empresas, em consórcios e em outras formas de agrupamentos não societários de empresas.

# Artigo 4.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é do montante de cinco mil e um euros e corresponde à soma de três quotas iguais, do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros, pertencendo, uma, a cada sócio.

# Artigo 5.°

- 1 A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.
- 2 Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

## Artigo 6.º

É expressamente proibido a qualquer sócio obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos, à mesma, nomeadamente abonações, letras de favor e fianças, respondendo pessoal e judicialmente pelos danos que venha a causar.

# Artigo 7.°

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

# Artigo 8.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de oitenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

## Artigo 9.°

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado, sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada.

## Artigo 10.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Artigo 11.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima e quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

# MANUELASHOPPING - ARTIGOS REGIONAIS, LIMITADA

Número de matrícula: 08297/010612;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511191006;

Número de inscrição: 01;

Número e data de apresentação: Ap. 01/010612

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Maria Manuela Escórcio Rodrigues da Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 20 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro Denominação, sede, objecto e duração

### Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "MANUELA SHOPPING - ARTIGOS REGIONAIS, UNIPESSOAL, LDA.", e tem a sua sede no Caminho do Areeiro número 38, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

## Artigo segundo Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto o comércio de artigos regionais e o comércio de plantas, flores e sementes para jardins.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo, da mesma forma, associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo terceiro Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo Capital social e quotas

> Artigo quarto Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, pertencente ao único sócio Maria Manuela Escórcio Rodrigues da Silva.

## Artigo quinto Quotas próprias

Mediante prévia deliberação do sócio único a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

### Artigo sexto Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

Dois - O sócio único poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

### Capítulo terceiro Gerência e fiscalização

### Artigo sétimo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, ficando, desde já, o sócio único nomeado gerente.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pelo sócio único.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

## Artigo oitavo Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que

forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações do sócio único.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

### Artigo nono Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

- 1.1 Pela assinatura de um gerente;
- 1.2 Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.
- Dois Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

# Artigo décimo Fiscalização

- Um A fiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito pelo sócio único.
- Dois O fiscal único será remunerado conforme for determinado pelo sócio único, tendo em conta critérios de razoabilidade que a atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despender e aos preços praticados no mercado.

## Artigo décimo primeiro Secretário da sociedade

O sócio único poderá ainda nomear um secretário para a sociedade, ao qual, competirá o exercício das funções legais que lhe são conferidas.

## Capítulo quarto Assembleia geral

## Artigo décimo segundo Constituição e funcionamento

Um - O sócio único poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

### Artigo décimo terceiro Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá, até ao dia 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos.

Três - Por deliberação do sócio único Maria Manuela Escórcio Rodrigues da Silva, poderão ser derrogadas as normas legais dispositivas.

### Capítulo quinto Disposições gerais

## Artigo décimo quarto Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

# Artigo décimo quinto Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pelo sócio único.

Dois - No caso de morte do sócio único a sociedade não se dissolve, continuando com o herdeiro a quem for adjudicada a sociedade, desde que os herdeiros não deliberem transformar a sociedade em sociedade por quotas plural.

# MADEIRAVIRTUAL - SOCIEDADE DE INFORMÁTICA, CONSULTORIAE INFORMAÇÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 06553/971211;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511099100;

Número de inscrição: 02;

Número e data de paresentação: 11/010613

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 20 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

# PAULO & OTÍLIASALVADO, LIMITADA

Número de matrícula: 08298/010612;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511190220;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 03/010612

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Paulo José de Serra e Moura Salçvado e Maria Otília de Sá Nóbrega Salvado, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.°

A sociedade adopta a firma "PAULO & OTILIA SALVADO, LDA." e terá sede à Rua João Tavira, Centro Comercial Tavira, loja 43, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.°

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de têxteis.

3.°

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário, é do montante de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencedo, uma, a cada sócio.

4.°

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

5°

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

6.°

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, sendo necessária a intervenção de um gerente, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

7.°

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

# PORTUNA- PESCAE EXPORTAÇÃO DE TUNÍDEOS, LIMITADA

Número de matrícula: 04238/900926;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511038127;

Número de inscrição: Av.01-01;

Número e data da apresentação: Ap. 04/01\0611

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta onde consta a mudança da sede, da sociedade em epígrafe, para a Rua de São Filipe, n.º 23, 5.º A, Santa Maria Maior, Funchal.

Funchal, 19 de Junho de 2001.

# A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## QUADRIALARMES - SOCIEDADE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ALARMES, LIMITADA

Número de matrícula: 08306/010615;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511186533;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 02/010615

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Pedro Miranda Moniz Barreto e Iolanda Pereira Freitas Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Junho de 2001.

## A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma "QUADRIALARMES - SOCIEDADE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ALARMES, LDA.", e tem sede à Rua da Rochinha, Beco 79, número 9, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

## Segunda

O seu objecto é o fornecimento e montagem e assistência de sistemas de segurança.

## Terceira

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio, João Pedro Miranda Moniz Barreto;
- outra, do valor nominal de duzentos e cinquenta euros, à sócia Iolanda Pereira Freitas Gonçalves.

#### Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Fica desde já nomeado gerente o

sócio, João Pedro Miranda Moniz Barreto.

Prágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## Quinta

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

#### Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

# Sétima

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

#### Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Nona

Aos sócios poderão serexigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até duzentos mil euros, e em confonnidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

#### Décima

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

# Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

# R.I.M. - CONSTRUÇÕES MADEIRENSES, LIMITADA

Número de matrícula: 06768/980528;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511104642;

Número de inscrição: 05;

Número e data da apresentação: Ap. 01/010615

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000.000\$00, para 20.048.200\$00, redenominado o capital em 100.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 6.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo 6.º

"O capital social é no montante de cem mil euros e corresponde à soma de duas quotas ambas pertencentes ao sócio António Gil de Castro de Oliveira de Freitas sendo uma no valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos e uma no valor nominal de setenta e cinco mil sessenta euros e onze cêntimos."

# REBOLO & AZEVEDO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 08300/010612;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511184735;

Número de inscrição: 01;

Número e data de apresentação: Ap. 07/010612

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Nélio José Dinis Rebolo e Paulo César de Barros Azevedo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Junho de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

### Primeira Firma

A sociedade adopta a firma "REBOLO & AZEVEDO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.".

### Segunda Sede

A sede fica instalada ao Caminho do Pilar, no Conjunto Habitacional do Pilar I, Bloco B, lote 4, rés-do-chão esquerdo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

## Terceira Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de materiais de construção e materiais similares.

### Quarta Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, e que pertencem uma a cada um dos sócios, Nélio José Dinis Rebolo e Paulo César de Barros Azevedo.

## Quinta Gerência

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para vincular a, sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo - A deliberação para a destituição de gerente deverá ser aprovada por unanimidade dos sócios.

## Sexta Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

Parágrafo único - No caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão direito de preferência.

## Sétima Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão sem o consentimento da sociedade;
- b) Insolvência ou falência do sócio titular,
- Arresto, penhora ou qualquer forma de apreensão judicial de quotas

Parágrafo único - A contrapartida da amortização será no caso da alínea a), o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço e nos demais casos o que resultar do balanço especial a efectuar para o efeito.

# Oitava Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cinco mil euros, na proporção das respectivas quotas, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

## Nona Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir aos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, até ao montante de cinco mil euros, desde que autorizados em assembleia geral, a qual definirá as condições de reembolso.

## Décima Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

### Décima primeira Falecimento do sócio

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

## Décima segunda

É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheios à sociedade.

## Décima segunda

É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheios à sociedade.

## **SÉRGIO & ABREU, LIMITADA**

Número de matrícula: 03668/880212;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511029888;

Número de inscrição: 04;

Número e data da apresentação: Ap. 01/010611

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 19 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

# VERDISOL- EMPRESADE JARDINAGEM - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08296/010611;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511187289;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 03/010611

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por João Manuel Sousa de Gouveia, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 19 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

- 1 A sociedade adopta a denominação "VERDISOL -EMPRESADE JARDINAGEM - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA." tem sede ao Sítio da Terra Chã, n.º 51, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de jardinagem, compra e venda de acessórios para a actividade de jardinagem.

## Artigo 3.º

O capital encontra-se totalmente realizado por entrada em numerário, é do montante de cinco mil euros e está representado em uma única quota de igual valor.

## Artigo 4.º

A gerência da sociedade é conferida ao único sócio, desde já nomeado gerente, o qual é dispensado de caução, e será remunerado ou não conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a sua assinatura para vincular validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

# Artigo 5.°

É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

## Artigo 6.º

Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um a que todos o represente, enquanto a quota de mantiver indivisa.

## Artigo 7.°

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda
Duas laudas
Três laudas
Quatro laudas
Cinco laudas
Seis ou mais laudas

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00	
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00	
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00	
Completa	12 915\$00	6 510\$00	

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)